

## Versão Final

# NÚCLEO AMIGOS DA TERRA / BRASIL

## ESTATUTO

### Capítulo I

#### Da entidade e seus objetivos

Art. 1º - O NÚCLEO AMIGOS DA TERRA / BRASIL, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem interesses político-partidários, com prazo e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, Brasil, e rege-se pelo presente Estatuto e legislação aplicável à espécie.

Art. 2º - O NÚCLEO AMIGOS DA TERRA / BRASIL tem por objetivos:

- I - trabalhar por uma sociedade ecologicamente sustentável e socialmente justa;
- II - defender o meio ambiente, trabalhando pela melhor qualidade do ar, do solo, das águas e da vida em seu conjunto;
- III - desenvolver projetos e ações que objetivem a preservação ambiental e a recuperação de áreas degradadas;
- IV - defender os interesses difusos da sociedade;
- V - promover o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres;
- VI - promover e estimular a educação em todos os níveis, formas e segmentos;
- VII - defender os direitos do cidadão e do consumidor.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, o NÚCLEO AMIGOS DA TERRA / BRASIL, atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

### Capítulo II

#### Do Quadro Social

Art. 3º - Poderá se associar qualquer pessoa física ou jurídica identificada com os objetivos do Núcleo Amigos da Terra/Brasil.

Art. 4º - O Quadro socialé composto de:

I – Sócios Ativos: pessoas que contribuem com trabalho voluntário e financeiramente;

II – Sócios Colaboradores: pessoas que, contribuem com seu trabalho voluntário;

III – Sócios Contribuintes: aqueles que contribuem financeiramente conforme anuidade fixada pelo Conselho Diretor ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 5º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações assumidas pela entidade.

Art. 6º - A admissão de novos sócios será aprovada ou não pelo Conselho Diretor na primeira reunião após o recebimento da proposta.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

I - Participar das atividades da entidade;

II - Sugerir projetos condizentes com os objetivos da entidade;

III - Manifestar-se nas reuniões, desde que quites com suas obrigações;

IV - Votar e ser votado para os Conselhos, obedecidas as normas estatutárias e regimentais.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I - zelar pela existência e fins da entidade, cooperando e contribuindo para o seu progresso e desenvolvimento;

II - Cumprir o Estatuto e regulamentos da entidade, respeitar atos legalmente expedidos e acatar as ordens do Conselho Diretor e Assembléia Geral;

III - Aceitar e exercer com dedicação os encargos que lhe forem atribuídos;

IV - Pagar pontualmente as contribuições a que ficar sujeito.

Art. 9º - Os sócios somente poderão ser elegíveis para os Conselhos após dois anos de filiação ininterrupta à entidade e desde que em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10º - A qualquer tempo o sócio poderá pedir o seu desligamento bem como poderá ser excluído da entidade quando ferir os princípios da mesma ou deixar de contribuir, sem justificativa, por três anos .

§ 1º - A exclusão referida no artigo 10º, deverá ser aprovada por dois terços dos presentes e votantes em Assembléia Geral, mediante voto direto e secreto , que obrigatoriamente deverá constar da ordem do dia, quando de sua convocação;

Art. 11º - Nenhum sócio ao retirar-se da entidade, receberá qualquer bem ou valor.

## Capítulo III

### Da organização e funcionamento

Art. 12º – O NÚCLEO AMIGOS DA TERRA / BRASIL é formado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Diretor;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão máximo da entidade, reúne-se ordinariamente uma vez ao ano convocada pelo Conselho Diretor e, extraordinariamente, sempre que necessário convocada pelo Conselho Diretor, Consultivo ou Fiscal, ou por no mínimo um quinto dos sócios em dia com sua contribuição.

§ 1º - A reunião ordinária deverá ocorrer no primeiro semestre de cada ano.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será publicada em, no mínimo, um jornal de Porto Alegre com antecedência de dez dias e nela constará à ordem do dia, a data, o horário e o local de sua realização.

§ 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação no horário marcado com um terço dos sócios aptos a participarem e, em segunda e última convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

Art. 14º - A Assembléia Geral constitui-se dos sócios que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 15º – Para efeito de presença ou voto é vedada procuração.

Art. 16º - As deliberações ocorrerão pela maioria simples dos votantes presentes, exceto aquelas que exigirem *quorum* especial.

Art. 17º - Será exigível a aprovação de dois terços dos associados presentes para decidir sobre a mudança dos estatutos ou dissolução da entidade.

Art. 18º - Compete a Assembléia Geral:

- I - eleger, a cada três anos, os Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal,

prorrogar seu mandato, mediante voto direito e secreto. Admitindo-se reeleição.

II - decidir sobre a reforma do estatuto;

III - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, dar em garantia ou permutar bens do patrimônio social;

V - apreciar, anualmente, o relatório do Conselho Diretor;

VI - discutir e votar, anualmente, as contas da entidade, apresentadas pelo Conselho Diretor com o parecer do Conselho Fiscal;

VII - apreciar, anualmente, o planejamento e a execução das atividades da entidade.

Art. 19º – Para a eleição dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, a relação dos candidatos será apresentada na Assembléia Geral pelo Conselho Diretor ou por, no mínimo, vinte sócios em dia com sua contribuição.

Art. 20º – As votações para a eleição dos Conselhos serão por voto direto e secreto e as demais votações o serão por voto direto e aberto.

Art. 21º - O Conselho Consultivo funcionará com no mínimo sete membros.

§ Único: Os membros do Conselho Consultivo elegerão entre si um Presidente, ao qual caberá manifestar-se em nome do colegiado.

Art. 22º - Compete ao Conselho Consultivo orientar o Conselho Diretor com pareceres e sugestões.

Art. 23º – Compete ao Conselho Diretor:

- I. decidir sobre o recebimento de doações e examinar parcerias, convênios, termos de compromisso ou outros, os quais jamais poderão comprometer os objetivos da entidade;
- II. definir os valores das contribuições financeiras dos sócios, ouvido o Conselho Consultivo;
- III. aprovar o Regulamento Interno e outras normas;
- IV. decidir sobre a propositura ou encerramento de medidas judiciais ou extrajudiciais;
- V. pedir orientações aos Conselhos Fiscal e Consultivo, quando necessário;
- VI. convocar a Assembléia Geral;
- VII. administrar a entidade;
- VIII. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IX. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- X. reunir-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. contratar e demitir funcionários;
- XII. autorizar despesas;

- XIII. nomear e destituir diretores e assessores, tantos quantos forem necessários à implementação dos objetivos estatutários
- XIV. contratar prestação de serviços terceirizada, serviços técnicos e de autônomos;
- XV. firmar parcerias, convênios, termos de compromisso, ouvido o Conselho Consultivo.
- XVI. criar novos núcleos;
- XVII. aprovar as regulamentações que se fizerem necessárias;
- XVIII. aprovar as filiações de associados;
- XIX. constituir e encerrar comissões permanentes ou não;
- XX. convocar, quando necessário, pessoas de “NOTÓRIO SABER” e de reconhecida qualificação para programas específicos;
- XXI. fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seus objetivos;
- XXII. aprovar anualmente proposta de orçamento e programa de investimentos da entidade

Art. 24º – O Conselho Diretor será constituído por sete membros titulares e dois suplentes que elegerão entre si o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro da entidade.

Art. 25º – O Conselho Diretor se reunirá pelo menos uma vez por mês.

Art. 26º - O Conselho Diretor adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, não remunerando os membros dos Conselhos.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e outras normas;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

Art. 28º – Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até nova eleição;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29º - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral, confeccionando ata;

Art. 30º – Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;
- II - pagar as despesas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- III - apresentar relatório de receita e despesa, sempre que for solicitado;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios financeiro e contábil sobre as operações da entidade;

Art.31º - O Presidente, o vice-presidente ou o tesoureiro poderão autorizar as operações de câmbio.

Art. 32º - A movimentação bancária da entidade exige assinaturas do Presidente e do Tesoureiro para qualquer valor acima de cinco salários mínimos;

Art. 33º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§2º- Em caso de impedimento ou vaga o mandato do conselheiro titular será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros e documentos contábeis da entidade;
- II - opinar sobre os relatórios financeiro e contábil, bem como operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - apresentar relatórios sobre a situação econômico-financeira e patrimonial da entidade, sempre que forem solicitados.

Art. 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário.

## Capítulo IV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36º – O NÚCLEO AMIGOS DA TERRA / BRASIL, poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinadas à formação e ampliação de seu patrimônio ou a

realização de trabalhos específicos.

Art. 37º - Os recursos financeiros do NÚCLEO AMIGOS DA TERRA / BRASIL, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações internacionais, governamentais e não governamentais, serão aplicados prioritariamente em atividades no Brasil.

Artº 38º - Toda renda lucros ou dividendos obtidos pelo Núcleo, serão revertidos em benefícios de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

Artº 39º - Os membros dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, exercerão seus cargos sem qualquer remuneração.

§ único – Poderão, entretanto, receber remuneração quando no exercício de seus cargos, os membros que atuarem efetivamente na gestão executiva, e, também àqueles pela eventual prestação de serviços específicos ao Núcleo, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação do Núcleo.

Art. 40º – O NÚCLEO AMIGOS DA TERRA / BRASIL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 41º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará internamente em tantas unidades de acompanhamento de projetos quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 42º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 43º - Na hipótese da pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei Nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 44º - A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de

Termos e Parcerias;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 45º – O NÚCLEO AMIGOS DA TERRA / BRASIL será dissolvido por decisão de 2/3 ou mais dos votantes presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada.

Art. 46º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 ou mais dos votantes presentes em uma Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 47º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 48º - Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária realizada aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dois, conforme Ata nº 54.